

RESOLUÇÃO Nº 04/2018

Define as normas para as bolsas do Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD) do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias-Agronomia (PPGCA-AGRO).

Considerando a reunião do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias-Agronomia (PPGCA-AGRO), *Stricto Sensu*, níveis mestrado e doutorado, no dia 21/09/2018, conforme respectivas Atas, o colegiado do Programa aprovou e eu, coordenador do PPGCA-AGRO, sanciono a seguinte Resolução:

Definição dos critérios para seleção de bolsistas do Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD) do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias-Agronomia.

Esta normativa é complementada pela PORTARIA Nº 086, DE 03 DE JULHO DE 2013, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O PNPD tem por objetivo:

§ 1º – promover a realização de estudos de alto nível;

§ 2º – reforçar os grupos de pesquisa nacionais;

§ 3º renovar os quadros nos Programas de Pós-Graduação nas instituições de ensino superior e de pesquisa;

§ 4º promover a inserção de pesquisadores brasileiros e estrangeiros em estágio pós-doutoral, estimulando sua integração com projetos de pesquisa desenvolvidos pelos Programas de Pós-Graduação no país.

CARACTERIZAÇÃO DA BOLSA

Art. 2º – a bolsa pertence ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias-Agronomia (PPGCA-AGRO) sendo vinculada temporariamente a um Docente Permanente (DP), denominado supervisor;

Art. 3º A cota de bolsas PNPD do PPGCA-AGRO será disponibilizada pela CAPES.

Art. 4º A participação no programa de Pós-Doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional entre o IF Goiano e o pós-doutorando, sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores.

Art. 5º – o projeto de pesquisa deverá ser desenvolvido dentro das linhas de pesquisa do PPGCA-AGRO;

§ 1º – o Projeto de Pesquisa deve ter no máximo 12 páginas (espaço 1,5, letra Times New Roman com tamanho 12). Deverá ser estruturado da seguinte forma: 1) título, 2) base teórica,



3) hipóteses/predições, 4) métodos; 5) equipe, com detalhamento da contribuição de cada membro; 6) resultados esperados, 7) revistas científicas alvo; 8) cronograma de trabalho; 9) perspectivas em caso de renovação; 10) referências (não conta para o limite de 12 páginas).

Art. 6º – o valor mensal da bolsa é de R\$ 4100,00 (quatro mil e cem reais);

Art. 7º – a carga horária exigida é de 40 horas semanais;

Art. 8º – quando possível, a bolsa deve rotacionar entre os docentes permanentes do PPGCA-AGRO.

ATRIBUIÇÕES DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO (PROPPI) E DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS – AGRONOMIA (PPGCA-AGRO)

Art. 9º À PROPPI, compete:

§ 1º – responsabilizar-se pelos procedimentos relativos à chancela dos bolsistas nos sistemas da CAPES;

§ 2º – Juntamente com a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Campus, emitir o certificado de participação no Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD)

Art. 10º Ao PPGCA-AGRO, compete:

§ 1º – selecionar, mediante critérios próprios, os candidatos à bolsa e verificar a documentação pertinente, conforme as exigências deste Regulamento;

§ 2º – responsabilizar-se pelos procedimentos relativos ao cadastramento, substituição, suspensão e cancelamento dos bolsistas nos sistemas da CAPES;

§ 3º – manter a documentação comprobatória da habilitação e seleção dos candidatos, pelo período mínimo de 5 anos após o cancelamento ou término de vigência da bolsa;

§ 4º – manter em meio digital, por no mínimo 5 anos, os Relatórios de Atividades dos bolsistas, aprovados pelo Programa de Pós-Graduação, referentes ao período de vigência da bolsa;

§ 5º – disponibilizar à CAPES, no prazo solicitado, qualquer informação ou documentação referente ao bolsista e suas atividades no âmbito do PNPD;

§ 6º – acompanhar e avaliar o desempenho dos bolsistas.

REQUISITOS DOS CANDIDATOS

Art. 11º Do candidato a bolsista exige-se:

§ 1º – possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo Programa de Pós-Graduação;

§ 2º – Ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil e portador de visto temporário;

§ 3º – No caso de candidato estrangeiro, este deverá estar no momento da implementação em situação regular no país;



- § 4º – disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico;
- § 5º – não ser aposentado ou estar em situação equiparada;
- § 6º – ter qualificação, experiência e produção científica na área de Ciências Agrárias I, atuando em um dos seguintes temas: Tecnologias sustentáveis em sistemas de produção e uso do solo e água ou Fisiologia, bioquímica e pós-colheita de produtos vegetais;
- § 7º – Estar apto a iniciar as atividades relativas à bolsa PNPd-CAPES tão logo sua candidatura seja aprovada pela CAPES;
- § 8º – Não ser beneficiário de outra bolsa de qualquer natureza no momento da implementação da bolsa;
- § 9º – Não será efetivada a implementação da bolsa do candidato cuja documentação estiver incompleta ou com alguma irregularidade;
- § 10º - Não acumular vínculo empregatício durante a vigência da bolsa.

ATRIBUIÇÕES DOS BOLSISTAS

Art. 12º Do bolsista exige-se:

- § 1º – elaborar Relatório de Atividades Anual a ser submetido à aprovação do Programa de Pós-Graduação e encaminhar Relatório Final em até 30 (trinta) dias após o encerramento da respectiva bolsa;
- § 2º – dedicar-se integralmente às atividades do projeto, que incluem o 1) projeto de pesquisa; 2) participação em disciplinas teóricas do PPGCA-AGRO; 3) participação em disciplinas de campo do PPGCA-AGRO; 4) outras atividades dentro do PPGCA-AGRO como coorientações e bancas, entre outras.
- § 3º – dedicar-se integralmente e exclusivamente às atividades programadas da bolsa PNPd/CAPES, tanto nas dependências do IF Goiano, como em outras instituições que mantiver convênio ou acordo de mútua cooperação com o IF Goiano;
- § 4º – publicar ou submeter a periódico internacional indexado com conceito Qualis/CAPES da área de Ciências Agrárias I e que tenha Journal Citation Reports (JCR), os artigos científicos resultantes da pesquisa realizada no período de vigência da bolsa;
- § 5º – Estar disponível para orientar um aluno de Iniciação Científica ou Tecnológica do IF Goiano;
- § 6º – Estar disponível para coorientar pelo menos uma dissertação de Mestrado e, ou pelo menos, uma tese de doutorado junto com o supervisor ou docentes do programa;
- § 7º – restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PNPd, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada. A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR

Art. 13º Para ser supervisor exige-se:

- § 1º – ser docente permanente do PPGCA-AGRO;
- § 2º – ser servidor do IF Goiano;



§ 3º – não estar na condição de supervisor de bolsista de pós-doutorado na mesma modalidade da CAPES/PNPD no momento da implementação da bolsa;

Art. 14º O supervisor tem as seguintes atribuições:

§ 1º – acompanhar todas as atividades desenvolvidas pelo bolsista;

§ 2º – apoiar no que for possível o bolsista para a consecução da pesquisa e na realização das suas atividades (aulas, orientações, coorientações, outras);

§ 3º – se for o caso, solicitar a qualquer tempo o cancelamento da bolsa em caso de desempenho insuficiente, desistência, abandono, interrupção ou finalização da vigência da bolsa ou projeto.

PROCESSO SELETIVO

Art. 15º Poderão se escrever no processo seletivo:

§ 1º – Um servidor do IF Goiano pertencente ao quadro de docente permanente do PPGCA-AGRO, denominado: Supervisão Individual;

§ 2º – Um grupo de pesquisa atuante em uma mesma linha de pesquisa do programa e que sejam servidores do IF Goiano pertencentes ao quadro de docente permanente do PPGCA-AGRO, denominado Supervisão Coletiva;

Art. 16º A seleção será realizada considerando: 50% a pontuação do DP do PPGCA-AGRO que será supervisor do bolsista (Art. 35º) e 50% a pontuação do currículo do candidato a bolsa (Art. 36º).

§ 1º - No caso de supervisão coletiva a pontuação dos DPs do grupo de pesquisa será a somatória de todos os docentes envolvidos na inscrição.

§ 2º – Docentes que não tenham supervisão ativa de bolsista PNPD (Supervisão individual ou coletiva) terão precedência no processo seletivo.

Art. 17º Serão observadas as seguintes considerações para se inscrever:

§ 1º – para se inscrever no processo seletivo, o DP deverá indicar o nome do candidato a bolsa;

§ 2º – anexar o currículo Lattes do candidato a bolsa;

§ 3º – anexar o projeto de pesquisa e o cronograma das atividades a serem desenvolvidas, tanto de docência quanto relativas ao projeto de pesquisa;

§ 4º – o período de inscrição será definido pela coordenação do Programa;

§ 5º – o DP deverá entregar os Anexos 1 e 2 preenchidos;

§ 6º – a avaliação dos pedidos será realizada pela Comissão de bolsas do PPGCA-AGRO, que será formada por docentes permanentes do PPGCA-AGRO. Não poderão participar da comissão DPs que tenham sido apontados no currículo lattes do candidato como orientador de mestrado, doutorado e/ou supervisor pós-doutorado.

Art. 18º São de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato e do supervisor as informações e a documentação por eles fornecidas para a inscrição, as quais não poderão ser alteradas ou complementadas, em nenhuma hipótese ou a qualquer título.



Art. 19º O supervisor e o pós-doutorando não podem ser cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, em linha reta ou colateral.

Art. 20º A definição do formato do edital e o perfil dos candidatos e as linhas de pesquisa de atuação do candidato será definida pelo colegiado de curso do PPGCA-AGRO.

Art. 21º Ambientes multiusuários de importância para a atividades do programa será considerado prioritário.

§ 1º – são considerados ambientes multiusuários os laboratórios que realizam atividades efetivas para todas as linhas de pesquisa do PPGCA-AGRO.

DURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA BOLSA

Art. 22º A bolsa será concedida pelo prazo de 12 meses contados a partir da implementação da bolsa no sistema da CAPES. Após esse período a bolsa poderá ser renovada a cada 12 meses por um período máximo de 60 meses.

Art. 23º A renovação será baseada em análise do relatório de atividades do bolsista (Anexo 3). O relatório de atividades deverá ser apresentado pelo bolsista com antecedência de 30 (trinta) dias ao término da vigência da bolsa e deverá incluir um plano de execução para os 12 meses seguintes.

§ 1º – Passado esse prazo o bolsista ficará inelegível para solicitar prorrogação da bolsa.

Art. 24º A renovação acontecerá desde que o bolsista atinja os seguintes requisitos durante a vigência da bolsa:

§ 1º – requisitos para renovar do 13º ao 24º mês (mais 12 meses de bolsa)

a) **do 1º ao 12º mês de bolsa** deve publicar pelo menos 4 (quatro) trabalhos em eventos científicos nacionais ou internacionais, e que tenham o bolsista, mestrando e/ou doutorando do PPGCA-AGRO e o supervisor como autores ou co-autores do trabalho;

b) **do 1º ao 12º mês de bolsa** deve atingir 40 pontos em trabalho efetivo do bolsista em atividades realizadas ou apoiadas pelo PPGCA-AGRO no ano base. A pontuação referente aos trabalhos realizadas ou apoiadas pelo programa estão descritas no Art. 37º;

§ 2º – requisitos para renovar do 25º ao 36º mês (mais 12 meses de bolsa)

a) **do 13º ao 24º mês de bolsa** deve publicar pelo menos 4 (quatro) trabalhos em eventos científicos nacionais ou internacionais, e que tenham o bolsista, mestrando e/ou doutorando do PPGCA-AGRO e o supervisor como autores ou co-autores do trabalho;

b) **do 13º ao 24º mês de bolsa** deve ter pelo menos uma produção qualificada (Artigos A1, A2 e, ou B1) em periódico científico da área de Ciências Agrárias I (ano base **do Qualis/CAPES** mais recente e que tenha Journal Citation Reports - JCR) onde o bolsista, o supervisor e um mestrando e/ou doutorando do PPGCA-AGRO estejam como autores do trabalho. Artigos aceitos para publicação pela revista serão considerados.

- c) **do 13º ao 24º mês de bolsa** deve atingir 80 pontos em trabalho efetivo do bolsista em atividades realizadas ou apoiadas pelo PPGCA-AGRO no ano base. A pontuação referente aos trabalhos realizados ou apoiados pelo programa estão descritas no Art. 37º;
- § 3º – requisitos para renovar do 37º ao 48º mês (mais 12 meses de bolsa)
- a) **do 25º ao 36º mês de bolsa** deve apresentar indicadores de produção intelectual (Artigos equivalente A1/ano e Artigos em periódicos Qualis A1, A2 e B1/ano) aos exigidos pelo documento de área da CAPES para a área de Ciências Agrárias I, referente a nota em que o PPGCA-AGRO se encontra classificado;
- b) **do 25º ao 36º mês de bolsa** deve publicar pelo menos 4 (quatro) trabalhos em eventos científicos nacionais ou internacionais, e que tenham o bolsista, mestrando e/ou doutorando do PPGCA-AGRO e o supervisor como autores ou co-autores do trabalho;
- c) **do 25º ao 36º mês de bolsa** deve ter pelo menos uma produção qualificada (Artigos A1, A2 e B1) em periódico científico da área de Ciências Agrárias I (ano base **do Qualis/CAPES** mais recente e que tenha Journal Citation Reports - JCR) onde o bolsista, o supervisor e um mestrando e/ou doutorando do PPGCA-AGRO estejam como autores do trabalho. Artigos aceitos para publicação pela revista serão considerados.
- d) **do 25º ao 36º mês de bolsa** deve ter pelo menos uma coorientação de mestrado e/ou doutorado defendido no PPGCA-AGRO no ano corrente;
- e) **do 25º ao 36º mês de bolsa** deve atingir 100 pontos em trabalho efetivo do bolsista em atividades realizadas ou apoiadas pelo PPGCA-AGRO, no ano base. A pontuação referente aos trabalhos realizadas ou apoiadas pelo programa estão descritas no Art. 37º;
- § 4º – requisitos para renovar 49º ao 60º mês (totalizando o tempo máximo de bolsa)
- a) **do 37º ao 48º mês de bolsa** deve apresentar indicadores de produção intelectual (Artigos equivalente A1/ano e Artigos em periódicos Qualis A1, A2 e B1/ano) aos exigidos pelo documento de área da CAPES para a área de Ciências Agrárias I, referente a nota em que o PPGCA-AGRO se encontra classificado;
- b) publicar pelo menos 4 (quatro) trabalhos em eventos científicos nacionais ou internacionais, e que tenham o bolsista, mestrando e/ou doutorando do PPGCA-AGRO e o supervisor estejam como autores ou co-autores do trabalho;
- c) **do 37º ao 48º mês de bolsa** deve ter pelo menos uma produção qualificada (Artigos A1, A2 e B1) em periódico científico da área de Ciências Agrárias I (ano base **do Qualis/CAPES** mais recente e que tenha Journal Citation Reports - JCR) onde o bolsista, o supervisor e um mestrando e/ou doutorando do PPGCA-AGRO estejam como autores do trabalho. Artigos aceitos para publicação pela revista serão considerados.
- d) **do 37º ao 48º mês de bolsa** deve ter pelo uma coorientação de mestrado e/ou doutorado defendido no PPGCA-AGRO no ano corrente;
- e) **do 37º ao 48º mês de bolsa** deve atingir 100 pontos em trabalho efetivo do bolsista em atividades realizadas ou apoiadas pelo PPGCA-AGRO, no ano base. A pontuação referente aos trabalhos realizadas ou apoiadas pelo programa estão descritas no Art. 37º.



Art. 25º Caso a bolsa não seja renovada, esta volta para a coordenação do programa para nova seleção conforme Art. 15º, e o bolsista atual só poderá concorrer ao novo edital caso não tenha candidato inscrito.

Art. 26º Após 60 meses sob supervisão do docente, a cota PNPd volta para a coordenação do programa para nova seleção conforme Art. 15º.

Art. 27º O bolsista que concluir sua pesquisa ou pedir desligamento do programa antes dos 60 meses, a bolsa volta para a coordenação do programa para nova seleção conforme Art. 15º

EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DA BOLSA

Art. 28º Ao concluir o período de bolsa, o bolsista deverá apresentar em audiência pública, organizada e presidida pelo supervisor responsável e com a participação de pelo menos dois pesquisadores ou docentes, com titulação mínima de doutor, os resultados da pesquisa executada no Programa Nacional de Pós-Doutorado.

Art. 29º No término da bolsa deve ser apresentada a publicação de artigo(s) científico(s), sobretudo nos casos em que o bolsista participou no PNPd por mais de seis meses. Nos casos em que o artigo não tenha sido publicado, deverá ser apresentado, no prazo não superior a 30 dias, documento comprovando a submissão do artigo em periódico que tenha fator de impacto JCR.

Art. 30º O(s) artigo(s) científico(s) do(s) qual(is) trata(m) o Art. 28º deverá contar com coautoria do docente supervisor e discentes de pós-graduação e graduação que tenham auxiliado no desenvolvimento da pesquisa.

Art. 31º Para emissão do certificado de participação no PNPd (diploma), é necessário cumprir a carga hora mínima de 960 horas (6 meses) e apresentar relatório final aderente ao plano de trabalho, aprovado pelo Supervisor e pelo colegiado de curso do PPGCA-AGRO.

Art. 32º O relatório final deverá ser entregue até, no máximo 30 dias após a data final de vigência. Caso não seja entregue dentro desse prazo, o pós-doutorado será encerrado e o certificado de participação no PNPd não será emitido

Art. 33º Confere-se o direito à PROPPI, DPPG, Colegiado de Curso e Coordenação do PPGCA-AGRO de não fornecer certificado de participação de pós-doutorado caso o relatório seja considerado insuficiente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34º O não cumprimento das normas pode acarretar em perda da bolsa.

Art. 35º Os critérios para pontuação do docente permanente do PPGCA-AGRO (supervisor do bolsista) para a seleção de bolsistas PNPd, são:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO	PESO	NOTA
-----------------------------------	------	------



A	Número de projetos individuais submetidos a agências externas de fomento a pesquisa nos últimos dois anos (FINEP, CNPq, CAPES e FAPEG).	1,0	0 a 10
B	Número atual de orientados no PPGCA-AGRO.	1,0	0 a 10
C	Número atual de supervisionados pós-doutorandos (DCR, RHAEC/CNPq, DocFix, PNPd, PDJ, PDI, etc), desde que não institucionais.	1,0	0 a 10
D	Coordenação de projetos de pesquisa institucionais vigentes com financiamento externo (FINEP, CNPq, CAPES, FAPEG e Embrapii)	1,5	0 a 10
E	Coordenação de projetos de pesquisa pessoais vigentes com financiamento externo (FINEP, CNPq, CAPES, FAPEG e Embrapii)	1,5	0 a 10
F	Equivalente a A1 em artigos publicados em periódicos com QUALIS/CAPES A1, A2 e B1 na área de Ciências Agrárias I. Nota proporcional a maior produção entre os docentes solicitantes nesta chamada. Considerar os últimos 3 anos cheios e o ano atual.	1,5	0 a 10
G*	Tempo médio de titulação (TMT) dos orientados do docente. Válido apenas para docentes credenciados no PPGCA-AGRO há mais de 2 anos. Atribuir nota máxima ao menor TMT entre os docentes solicitantes e proporcionalmente definir as demais.	1,5	0 a 10

*O item “G” será preenchido pela coordenação do PPGCA-AGRO.

§ 1º – A pontuação final será a média dos critérios de “A” a “G” com até duas casas decimais;

§ 2º – atribuir nota máxima a maior pontuação e proporcionalmente definir as demais.

Art. 36º Os critérios de autoavaliação dos candidatos a bolsa PNPd, são:

ITEM	ATIVIDADE	PONTOS
1	Artigo publicado em periódico com conceito QUALIS “A1”	100 / artigo
2	Artigo publicado em periódico com conceito QUALIS “A2”	85 / artigo
3	Artigo publicado em periódico com conceito QUALIS “B1”	70 / artigo
4	Artigo publicado em periódico com conceito QUALIS “B2” (até o máximo de 275 pontos)	55 / artigo
5	Artigo publicado em periódico com conceito QUALIS “B3” (até o máximo de 200 pontos)	40 / artigo
6	Artigo publicado em periódico com conceito QUALIS “B4” (até o máximo de 125 pontos)	25 / artigo
7	Artigo publicado em periódico com conceito QUALIS “B5” (até o máximo de 50 pontos)	10 / artigo
8	Capítulo de livro com ISBN (até o máximo de 30 pontos)	10 / capítulo
9	Livro com ISBN (até o máximo de 90 pontos)	30 / livro
10	Resumo simples em eventos científicos (até o máximo de 10 pontos)	1 / resumo
11	Resumo expandido (2 ou mais páginas) em eventos científicos (até o máximo de 20 pontos)	2 / resumo
12	Trabalho completo publicado em anais de eventos científicos (mínimo 5 páginas e contendo abstract) (até o máximo de 10 pontos)	3 / trabalho
13	Patente (registrada ou depositada) (30 pontos por patente, até o máximo de 10 patentes)	30 / patente
14	Programa de computador concedido (certificado)	10 / programa
15	Cultivar protegida	30 / cultivar
16	Marca registrada	5 / marca
17	Transferência de Tecnologia efetivada	20 / transferência



18	Atividade profissional na área do PPGCA-AGRO (2 pontos por ano até o máximo de 10 pontos)	2 /ano
19	Orientação em monografia de especialização aprovada (até o máximo de 30 pontos)	3 / aluno
20	Orientação em trabalho de conclusão de curso com Monografia aprovada (até o máximo de 30 pontos)	3 / aluno

Art. 37º Os critérios da análise do relatório de atividades do bolsista para renovação de bolsa.

ATIVIDADES	PONTOS
Apresentar Artigos em periódicos Qualis A1, A2 e B1/ano aos exigidos pelo documento de área da CAPES para a área de Ciências Agrárias I, referente a nota em que o PPGCA-AGRO se encontra classificado	50
Apresentar Artigos equivalente A1/ano aos exigidos pelo documento de área da CAPES para a área de Ciências Agrárias I, referente a nota em que o PPGCA-AGRO se encontra classificado	30
Artigo publicado em periódico da área de Ciências Agrárias I com fator de impacto (Journal Citation Reports - JCR) maior ou igual a 2,0	20
Artigo publicado em periódico da área de Ciências Agrárias I com $2,0 < JCR \leq 1,0$	15
Artigo publicado em periódico da área de Ciências Agrárias I com $JCR < 1,0$	10
Coorientação de doutorado concluída	15
Coorientação de mestrado concluída	10
Coorientação de doutorado em andamento	8
Coorientação de mestrado em andamento	5
Coorientação de trabalhos de conclusão de curso de graduação concluída	5
Coorientação de trabalhos de conclusão de curso de graduação em andamento	3
Orientação de IC em andamento	5
Orientação de IC concluída	8
Ministrar disciplina em curso de Graduação (carga horária total de 60 horas ou proporcionalmente)	10
Ministrar disciplina em curso de Pós-Graduação (carga horária total de 60 horas ou proporcionalmente)	15
Responsável pela utilização de equipamentos multiusuários em laboratório	10
Coordenação de projeto aprovado em agência de fomento	10
Participação de projeto aprovado em agência de fomento	5
Coordenação de projeto submetido em agência de fomento	5
Participação de projeto submetido em agência de fomento	3
Apresentação oral de trabalho em evento científico nacional ou internacional, em que o bolsista é o primeiro autor do trabalho	5
Apresentação em Poster de trabalho em evento científico nacional ou internacional, em que o bolsista é o primeiro autor do trabalho	3
Participação de comitês ou comissões designadas pela PROPPI, DPPG ou PPGCA-AGRO	5



Participação em congresso, palestras, mini-cursos, etc realizado ou apoiado pelo PPGCA-AGRO	1
Certificado emitido pela DPPG ou pelo PPGCA-AGRO de consultoria Ad hoc	2

Essa pontuação será contabilizada para as atividades do bolsista dentro da linha de pesquisa que ele está inserido.

§ 1º – A carga horária das disciplinas ministradas pelos pós-doutorandos, não poderá exceder 8 (oito) horas semanais, devendo ser observadas, também, as regras pertinentes da entidade financiadora da bolsa do pós-doutorado, quando for o caso.

Art. 38º Para os atuais bolsistas PNPD esta resolução entrará em vigor a partir do mês de aniversário da bolsa em 2019, ou seja, no mês de 2019 em que a bolsa completar o ano completo.

Art. 39º O inciso do Art. 24º que os atuais bolsistas PNPD devem atingir, após atender o Art. 38º, dependerá do tempo de implementação da bolsa, que será considerado a partir da implementação da bolsa no sistema da CAPES.

Art. 40º Os casos omissos serão resolvidos pela DPPG, ouvido o respectivo Colegiado do Programa.

IF Goiano - Campus Rio Verde, 21 de setembro de 2018.

Frederico Antônio Loureiro Soares
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias - Agronomia